



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º _____ 37 _____ FLS. 020

LEI N.º _____ 1172 _____ 12 _____ dezembro _____ 14
POLONI - SP, _____ DE _____ DE 20 _____

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a aprovar e receber lotes em garantia para execução de serviços de infra-estrutura e Loteamento denominado “Residencial Parque das Andorinhas”, localizado nesta cidade de Poloni/SP e dá outras providências”

RINALDO ESCANFERLA, Prefeito do Município de Poloni, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Poloni aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Para fins de ser expedido o respectivo alvará de execução de obras e comercialização dos lotes e registro público, fica aprovado o Loteamento denominado “Residencial Parque das Andorinhas” de propriedade de Residencial Parque das Andorinhas SPE Ltda, localizado na Rua Antonio Leonardi, nº 236, Sala E, na cidade de Neves Paulista/SP, respectivamente, objeto da matrícula nº 26.490 CRI de Monte Aprazível/SP, já aprovados pelo GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, certificado sob nº 377/2014 de 05 de Agosto de 2014, para fins residenciais e misto, abrangendo:

LOTEAMENTO “RESIDENCIAL PARQUE DAS ANDORINHAS” QUADRO DE ÁREAS QUADRO 01 - DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES POR TIPO DE USO

LOTES	N.º	Área (m2)	%
Lotes Residenciais	226	45.406,11	39,033
Lotes Industriais			
Lotes Comerciais/Misto	90	20.058,63	17,243
Total	316	65.464,74	56,276

QUADRO 2 - QUADRO DE ÁREAS

ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS (m2)	%
1. Áreas de lotes (316)	65.464,74	56,276
2. Áreas Públicas		
2.1 Sistema de Vias	26.432,75	22,722
Áreas Institucionais(equipamentos urbanos e comunitários)		
2.3 Espaços Livres de uso Público	1.163,68	1,000
2.3.1 Áreas Verdes	23.267,39	20,002
2.3.2 Sistema de Lazer Outros		
3. Total da área loteada	116.328,56	100,00
5. Áreas Remanescentes		
6. TOTAL DA GLEBA	116.328,56	100,00



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º _____ 37 _____ FLS. 021 _____

LEI N.º _____ 1172 _____ 12 _____ dezembro _____ 14 _____
POLONI - SP, _____ DE _____ DE 20 _____

Parágrafo Único. – Considerando-se que no caput deste artigo, foi conferido aos lotes do loteamento, a destinação residencial, misto, visando regulamentar tal possibilidade, fica estabelecido que somente poderão ter uso misto, desde que não apresente riscos ambientais, os lotes abaixo identificado, devendo os demais terem destinação exclusivamente residencial.

LOTES COMERCIAIS / MISTOS

Quadra	Lotes	Tipo
A	01 e 17	Comerciais / Misto
B	01/17/18 e 34	Comerciais / Misto
C	01/17/18 e 34	Comerciais / Misto
D	01/17/18 e 34	Comerciais / Misto
E	01/17/18 e 34	Comerciais / Misto
F	01/17/18 e 34	Comerciais / Misto
G	01/17/18 e 34	Comerciais / Misto
H	01 ao 29	Comerciais / Misto
I	1	Comerciais / Misto
J	20 ao 38	Comerciais / Misto
K	12 ao 26	Comerciais / Misto

Artigo 2º. – Os proprietários do loteamento ficarão responsáveis pela demarcação de quadras, lotes e logradouros, serviços de terraplenagem, construção de rede de abastecimento de água e ligações domiciliares, rede coletora de esgoto sanitário, energia elétrica e rede de iluminação pública, guias e sarjetas e galerias de águas pluviais, estas quando necessárias, bem como plantio de árvores e arborização do loteamento. Constitui ainda obrigação dos loteamento:

- I - Abertura de vias publicas;
- II – Obras de escoamento águas pluviais);
- III - Rede de água;
- IV - Rede de esgotos (galeria com materiais e mão de obra);
- V - Execuções de guias (meios fios) e sarjetas;
- VI - Rede de energia elétrica;
- VII - Iluminação publica;
- VIII - Pavimento asphaltica;
- IX - Plantio de mudas de arvores (arborização das ruas).

Artigo 3º. – Fica conferido aos Loteadores o prazo de dois anos para a conclusão das obras a que se refere o Artigo 2º deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º _____ 37 _____ FLS. 022

LEI N.º 1172 POLONI - SP, 12 DE dezembro DE 20 14

Artigo 4º. – Como Garantia da execução das obras de infra-estrutura a cargo dos Loteadores referente ao Loteamento especificado no artigo 1º, os Loteadores caucionarão junto a esta municipalidade 02 (dois) imóveis, correspondentes ao valor dos equipamentos e da infra-estrutura urbana, ainda não executados, conforme planilha apresentada e aprovada.

Artigo 5º. – Para pretender ao disposto no artigo anterior, serão caucionados os seguintes imóveis:

I - Uma casa, situada a Rua São Sebastião, nº 445 na cidade de Mirassol/SP, sob o registro de matrícula nº 1.299 do CRI de Mirassol/SP, avaliada em R\$ 293.778,00, conforme avaliações imobiliárias;

II - Um terreno, situado a Rua Adib Buchala, Bairro Pinheiros (com uma casa construída sobre o mesmo), na cidade de São José do Rio Preto/SP, sob o registro de matrícula nº 14.151 do CRI de São José do Rio Preto/SP, avaliado em R\$ 840.000,00, conforme avaliações imobiliárias.

Art. 6º. O Loteador somente poderá iniciar a venda dos lotes após o cumprimento das obrigações abaixo elencados:

I – O registro definitivo do Loteamento no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Aprazível-SP;

II – O Cumprimento das obrigações elencadas no caput do Artigo 2º e seus respectivos incisos;

Art. 7º. É vedada a construção de mais de uma edificação no mesmo lote, bem como o desmembramento destas áreas.

Art. 8º. A não concretização da hipoteca dos imóveis discriminados nos incisos I e II do Artigo 5º dentro do prazo de 90 (noventa) dias implicará na imposição de sanções administrativas e supressão da autorização do realização do loteamento.

Art. 9º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

POLONI-SP., 12 de dezembro de 2014.

RINALDO ESCANFERLA
Prefeito Municipal